



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9 , DE 18 DE JULHO DE 2019.**

**“Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóvel de propriedade do Município de Novo Hamburgo por área de propriedade de Hamburgo Village Incorporações Ltda., e dá outras providências.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade, tal como descrito e caracterizado na matrícula nº 120.733, do Livro nº 2 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme descrito pelo Anexo I.

**Parágrafo Único.** Para fins da permuta, o imóvel acima descrito fica desafetado de sua natureza de bem público de uso comum, passando a ter natureza de bem público dominical.

**Art. 2º** A área de terras que trata o artigo 1º desta lei, foi avaliada em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nos termos do Anexo I.

**Art. 3º** Em permuta, o Município receberá de Hamburgo Village Incorporações Ltda., empresa localizada na Avenida Carlos Strassburguer Filho, nº5326, na cidade de Campo Bom, inscrita no CNPJ sob nº 03.974.665/001-94, o imóvel de sua propriedade, tal como descrito e caracterizado na matrícula nº 89.408 todas do Livro nº 2 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, em conformidade com o Anexo II, avaliado em R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta três mil reais).

**Parágrafo Único.** O imóvel acima, recebido pelo Município, será incorporado ao patrimônio municipal com natureza de bem público de uso comum.

**Art. 4º** Pela permuta ora autorizada, o Município receberá o domínio pleno do imóvel descrito no Anexo II, livre e desembaraçado de quaisquer gravames ou ônus judicial ou extrajudicial.



**Parágrafo único.** A permutante Hamburgo Village Incorporações Ltda. deverá, expressa e obrigatoriamente, em caráter irrevogável e irretratável, renunciar a qualquer torna, restituição, compensação ou diferença de preço, liberando o Município de Novo Hamburgo de qualquer paga ou ressarcimento.

**Art. 5º** As despesas e demais emolumentos com a escritura pública de permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município de Novo Hamburgo, enquanto as despesas com os correspondentes registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos XXX  
(XXXX) dias do mês de XXXX do ano de 2019.

Prefeita

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal de Administração